CÂMARA MUNICIPAL
Data 15/08/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 1.110, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste a permutar imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade de **Flavio Junior de Lima Freitas**.

Art. 2° O imóvel de propriedade do Município de Limeira do Oeste a ser permutado, havido pelo Município por meio da Lei Municipal nº 1.089/2024, compreende o Lote 15, da Quadra 11, com área de 245,48 m², localizado no Jardim das Oliveiras, no Município de Limeira do Oeste, matriculado sob nº 45.623, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo, que faz parte integrante da Lei.

Art. 3° O imóvel de propriedade de Flavio Junior de Lima Freitas a ser havido na permuta compreende o Lote 14, da Quadra 11, com área de 245,48 m², localizado no Jardim das Oliveiras, no Município de Limeira do Oeste, matriculado sob nº 45.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo, que faz parte integrante da Lei.

Art. 4° A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público na área descrita no artigo 3°.

Art. 5° A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6° Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes a desmembramento, lavratura de escritura e registro, ocorrerão às expensas dos respectivos permutantes, e no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 7° Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 15/07/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 8º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, I, c, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 07 de agosto de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal